



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 178/2010.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 881/2010, que “Dispõe sobre alocação de recursos oriundos da economia com a transposição de servidores estaduais para o Governo Federal, para suprir defasagem salarial.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**

|                                   |
|-----------------------------------|
| Governo do Estado de Rondônia     |
| Coordenadoria Técnico-Legislativa |
| Registro nº                       |
| Recebido <i>[assinatura]</i>      |
| Recebido por <i>[assinatura]</i>  |



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 881/2010

Dispõe sobre alocação de recursos oriundos da economia com a transposição de servidores estaduais para o Governo Federal, para suprir defasagem salarial.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Governo Estadual obrigado a realizar alocação de 100% (cem por cento) da totalização de recursos oriundos da economia na receita estadual, proveniente da transposição de servidores estaduais para o quadro de servidores federais, visando corrigir a defasagem salarial dos servidores pertencentes ao quadro funcional do Estado de Rondônia.

§ 1º. O benefício oriundo desta Lei aplica-se a todos servidores dos órgãos da administração estadual, direta ou indireta.

§ 2º. Os recursos revertidos em aumento salarial previsto no *caput* deste artigo, não se estendem aqueles com pretensão formal pela transposição para o Governo Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da sua data de publicação, no que concerne a correção igualitária das defasagens salariais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de novembro de 2010.

**Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Presidente – ALE/RO**